

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DECISÃO COREN /PE Nº 145, 30 DE JUNHO DE 2026

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN-PE, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, neste ato, representado pela sua Presidente Interina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução COFEN nº 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, torna pública a Decisão COREN-PE nº 145 de 30 de junho de 2026, proferida em sessão de julgamento realizada em 26 de junho de 2026, às 10h, que julgou procedentes as acusações formuladas nos autos do Processo SEI nº 00242.285/2024-COREN-PE-PE e aplica penalidades ao profissional F.H.S.F., conforme fundamentação constante dos autos. Fica o interessado cientificado de que poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 26, nos termos do art. 90, ambos do Código de Processo Ético, sob pena de trânsito em julgado da decisão e início da execução das penalidades aplicadas.

THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE
Presidente Interina

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

DECISÃO COREN-RR Nº 41, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Aplicação da penalidade de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a consequente suspensão da carteira profissional pelo mesmo período, à Técnica de Enfermagem, Sra. Patricia Erica dos Santos, Coren-RR nº 663.556-TE

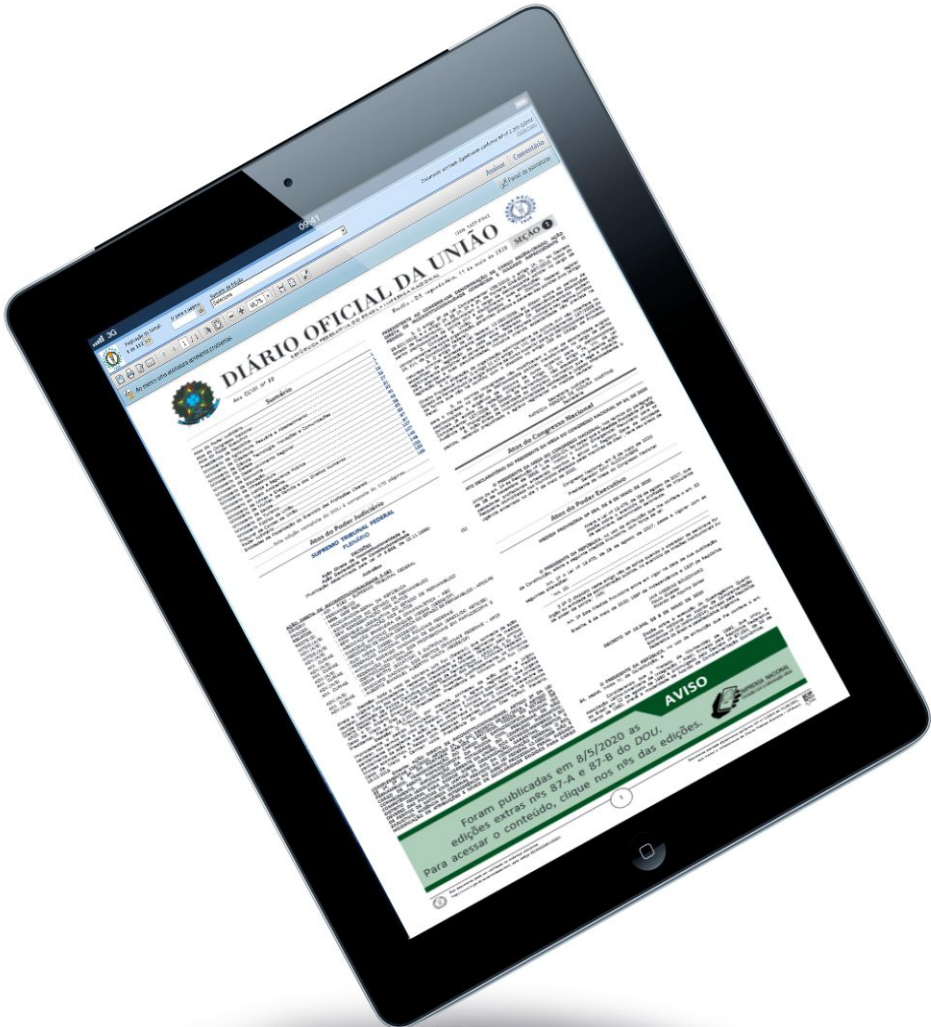
A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima - COREN-RR, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RR nº 021/2024;
CONSIDERANDO o Processo nº 00249.000092/2023-CE;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-RR, aprovado pela Decisão COREN-RR nº 21/2024;
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária na 119ª Reunião Ordinária de Plenário - ROP, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO todos os documentos juntados, todos os depoimentos e interrogatórios colhidos, bem como por toda a instrução processual realizada nos autos do Processo nº 00249.000092/2023-CE, ficando demonstrado o pleno exercício do amplo direito de defesa e, dessa forma, o devido processo legal, direitos consagrados pela Constituição Federal e respeitados em todos os seus aspectos conforme se verifica nos autos que dão suporte à presente Decisão, decide:
Art. 1º Pela aplicação de penalidade à Sra. Patricia Erica dos Santos, Técnica de Enfermagem, Coren-RR nº 663.556-TE, consistente na suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a consequente suspensão da carteira profissional pelo mesmo período, nos termos do art. 118º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, com comunicação às instituições empregadoras e as devidas anotações nos assentamentos, conforme os artigos 93º e 96º da Resolução Cofen nº 706/2022.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

TARCIA MILLENE DE ALMEIDA COSTA BARRETO
Presidente do Conselho

ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretária

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br

